



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA



LEI Nº 717/2010

INHUMA-PIAUI, 20 DE SETEMBRO DE 2010

Altera os artigos 1, 2º e 3º e seus parágrafos da Lei nº 698/2009 de 18 de maio de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os **Artigos 1º, 2º e 3º** e seus parágrafos da Lei nº 698/2009 de 18 de maio de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - São consideradas de pequeno valor, para os fins do disposto no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, as obrigações que a Fazenda do Município de Inhuma, Autarquias e Fundações devam quitar em decorrência de decisão final, da qual não penda recurso ou defesa, inclusive da conta de liquidação, **cujo valor seja igual ou inferior ao maior benefício do regime geral de previdência social**, independente da natureza do crédito

Art. 2º - Serão considerados também de pequeno valor os precatórios judiciais que a Fazenda do Município de Inhuma, Autarquias e Fundações devam quitar, nos termos do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal, em relação aos quais não penda recurso ou defesa, **cujo valor seja igual ou inferior ao maior benefício do regime geral de previdência social**.

Art. 3º - O disposto no artigo anterior poderá ser aplicado, no que couber, a precatórios em relação aos quais penda defesa ou recurso, mediante requerimento das partes exequentes nos autos do processo, após o trânsito em julgado, e desde que o valor, nesse momento, **seja igual ou inferior ao maior benefício do regime geral de previdência social**, caso em que a liquidação será feita em até 90 (noventa) dias, a contar da intimação da entidade devedora.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

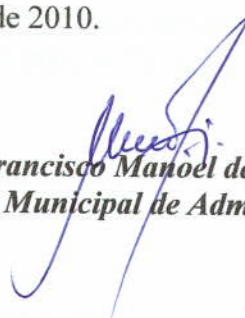


Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma, Estado do Piauí, em 20 de setembro de 2010.


Moacir Gonçalves de Carvalho
Prefeito Municipal

SANÇÃO
A presente Lei foi sancionada em <u>20 / 09 / 2010</u>
_____ Prefeito Municipal

Sancionada, numerada sobre o nº 717 (setecentos e dezessete), Registrada e promulgada em 20 de setembro de 2010.


Francisco Manoel de Araujo
Secretário Municipal de Administração Geral

Registro e Publicação
A Presente Lei foi publicada em <u>07 / 10 / 2010</u>
DOM no <u>1.698 (MO)</u> ^{CX CVIST} e registrada
de fls. <u>60</u> do livro <u>IV</u>
Inhuma <u>07 / 10 / 2010</u>
_____ Sec. Administração